

CONTRATO DE DESEMPENHO PARA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DOS PROJETOS DA CHAMADA PÚBLICA 001/2024.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Werner Von Siemens, n.º 111, Prédio 1, Lapa - CEP 05069-900 – cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**EDP SÃO PAULO**”; e, de outro lado,
- **ESCO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**ESCO**”; e, ainda,
- **CLIENTE**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado “**CLIENTE**”.

EDP SÃO PAULO, **ESCO** e **CLIENTE**, quando em conjunto, doravante denominadas “**PARTES**” em, quando individualmente, doravante denominadas “**PARTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

- i. Nos termos de seu Contrato de Concessão de Distribuição e das normas que regem as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, bem como suas eventuais substituições e alterações, a **EDP SÃO PAULO** realiza, anualmente, o seu Programa de Eficiência Energética (“**PEE**”);
- ii. Por meio de Chamada Pública, a **EDP SÃO PAULO** seleciona projetos

que objetivam a eficiência energética no uso final da energia elétrica das unidades consumidoras localizadas em sua área de concessão, para que componham o seu **PEE**;

- iii. Referida seleção é realizada com base nos critérios e exigências estabelecidas no edital da Chamada Pública;
- iv. A **ESCO** apresentou o projeto de efficientização de parte do sistema de iluminação pública do **CLIENTE**, que por ter cumprido todas as exigências e segundo os critérios estabelecidos na Chamada Pública, foi selecionado pela **EDP SÃO PAULO**;
- v. O **CLIENTE** está ciente e de acordo com o projeto a ser realizado pela **ESCO**;
- vi. As **PARTES**, em cumprimento ao disposto na Chamada Pública, necessitam formalizar instrumento particular especificando as obrigações e direitos de cada uma delas para a realização do projeto.

Resolvem as **PARTES**, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA**, doravante denominado "**CONTRATO**", que se regerá pelas normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aplicação de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – **PEE**, pela **EDP SÃO PAULO**, para a implementação do projeto na unidade do **CLIENTE**, doravante denominado "**PROJETO**", conforme o especificado no Anexo I, a ser realizado pela **ESCO**.
- 1.2. Por meio da execução do objeto deste **CONTRATO** busca-se atingir os seguintes Benefícios:
 - 1.2.1. Para o **CLIENTE**: redução dos custos referentes ao consumo de energia elétrica e manutenção dos sistemas substituídos.
 - 1.2.2. Para a **EDP SÃO PAULO**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia

2/27

elétrica.

- 1.2.3. Para a **SOCIEDADE**: com a disseminação dos conceitos de efficientização energética, haverá redução quanto ao desperdício de energia elétrica, possibilitando o aumento nos investimentos relacionados à expansão do sistema de distribuição de energia elétrica, contribuindo, ainda, para a não elevação sistemática de seus custos

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO PROJETO

- 2.1. A **ESCO**, no que se refere à execução do **PROJETO**, se compromete a observar as seguintes obrigações e etapas:
- 2.1.1. Implementar o **PROJETO** de acordo com o especificado no Anexo I deste Contrato.
- 2.1.2. Apresentar à **EDP SÃO PAULO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do **PROJETO** antes de seu início.
- 2.1.3. Apresentar à **EDP SÃO PAULO**, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do **PROJETO**, que deverão ser prévia e expressamente aprovados pela **EDP SÃO PAULO**, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 2.1.4. Iniciar a execução do **PROJETO** somente após a apresentação e aceitação prévia e expressa da **EDP SÃO PAULO** das medições da situação existente, conforme definido no subitem 2.1.2 acima, sob pena da **EDP SÃO PAULO** não efetuar os pagamentos estabelecidos neste **CONTRATO**.
- 2.1.5. Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do **PROJETO**, conforme as especificações presentes no Anexo I, e apresentar, sempre que solicitado pela **EDP SÃO PAULO**, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.

- 2.1.6. Utilizar, na execução do **PROJETO**, somente materiais e equipamentos estabelecidos em suas especificações técnicas, não sendo admitidos, em hipótese alguma, materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO**.
- 2.1.7. Garantir a qualidade dos serviços e materiais de instalação pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de finalização da conclusão do **PROJETO**, nos termos do item 2.3 deste **CONTRATO**, independentemente se a execução for contrapartida do **CLIENTE**.
- 2.1.8. Responsabilizar-se durante o período de implantação do **PROJETO**, pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, sendo que após, a responsabilidade torna-se única e exclusivamente do fornecedor, respeitando a garantia por ele fornecida.
- 2.1.9. Adquirir, reparar e/ou contratar, às suas exclusivas expensas, materiais, equipamentos e/ou serviços eventualmente necessários que não constem no **PROJETO** aprovado pela **EDP SÃO PAULO**, sem qualquer ônus para esta última.
- 2.1.10. Encaminhar à **EDP SÃO PAULO**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas no período, contendo, inclusive registro fotográfico, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o **PROJETO**, constante no Anexo I.
- 2.1.11. Apresentar Relatório de Medição e Verificação ("**M&V**"), devidamente assinado por profissional capacitado, que possua certificação do Guia de Medição e Verificação da **ANEEL** e/ou CMVP – Certified Measurement and Verification Professional, sob pena de ser considerado inválido, que deverá conter todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, conforme exigências do Guia de Medição e Verificação da ANEEL (incluindo todas as planilhas), devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no **PROJETO**. Além disso, o relatório de

M&V deverá estar acompanhado com relação dos equipamentos utilizados para as medições, bem como os certificados de calibração correspondentes.

- 2.1.12. Disponibilizar detalhamento dos dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do **PROJETO**, autorizando a **EDP SÃO PAULO** a divulgá-los publicamente.
- 2.1.13. Elaborar relatório final do **PROJETO** nos formatos exigidos pela **ANEEL** e validados pela **EDP SÃO PAULO**, sob pena de bloqueio de pagamentos caso os relatórios não estejam no padrão exigido. O relatório final deve ser enviado nos formatos "PDF e WORD" para análise da **EDP SÃO PAULO**.
- 2.2. Designar, a seu critério, coordenador para o "**PROJETO**", ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à sua execução, devendo informar à **EDP SÃO PAULO**, via correspondência, o nome, endereço, telefone fixo e celular e e-mail.
 - 2.2.1. O coordenador designado pela **ESCO** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
 - 2.2.2. A **ESCO** deverá comunicar imediatamente a **EDP SÃO PAULO** sobre eventual alteração do coordenador por ela indicado, bem como estabelecer um substituto no caso de férias ou qualquer tipo de afastamento do referido coordenador.
- 2.3. A **ESCO** e o **CLIENTE** declaram e garantem, desde já, estarem cientes e anuentes de que para a efetiva conclusão do **PROJETO**, faz-se imprescindível o posicionamento da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") quanto a sua homologação.
 - 2.3.1. A **ESCO** e o **CLIENTE** deverão acompanhar o **PROJETO** até a sua efetiva homologação pela **ANEEL**, nos termos do item 2.3 acima, devendo prestar todos os esclarecimentos, encaminhar todos os documentos, bem como praticar todos os atos necessários e/ou exigidos pela **ANEEL** ou pela **EDP SÃO PAULO**.

- 2.4. A **ESCO** e o **CLIENTE**, declaram e garantem, desde já, estarem cientes e de acordo com a possibilidade de a qualquer momento, receber e ser fiscalizada por equipes de auditores técnicos e financeiros da **EDP SÃO PAULO** ou terceiros por ela indicados, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Para a execução do **PROJETO** a **EDP SÃO PAULO** desembolsará a quantia total, fixa e irrevogável de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), que será pago à **ESCO** e Fornecedor, nos termos deste **CONTRATO**.
- 3.2. Os itens que compõem o valor mencionado no item 3.1, encontram-se detalhados nos Anexo I.
- 3.3. Para que não restem dúvidas, o **CLIENTE**, conforme **PROJETO** apresentado na Chamada Pública, fica responsável por fornecer contrapartida na rubrica de mão de obra no montante de R\$ XXXXXXXX (XX) que não integram, reduzem ou majoram o Preço constante no item 3.1 desta Cláusula, conforme previamente acordado no Anexo I deste Contrato. Cabe ressaltar que este recurso foi acordado entre **CLIENTE** e **ESCO**, eximindo a **EDP SÃO PAULO** sobre qualquer responsabilidade desta natureza.
- 3.3.1. A **ESCO** e **CLIENTE** serão exclusivamente responsáveis pela forma de utilização desse valor, seja mediante a execução própria ou contratação de terceiros sendo imprescindível para finalização do **PROJETO** e cumprimento do **CONTRATO**.
- 3.3.2. A **ESCO** e **CLIENTE** deverão comprovar para a **EDP SÃO PAULO** e para a ANEEL, sempre que necessário e pelos meios exigidos pela ANEEL, a realização da contrapartida mencionada neste item 3.3 e subitens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

- 4.1. A **EDP SÃO PAULO** realizará o pagamento do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** à **ESCO**, por meio de medição, após comprovadas, física e documentalmente, as aquisições dos materiais e/ou a conclusão dos serviços especificados no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 4.1.1. A **ESCO** se compromete a encaminhar junto a cada medição para pagamento um relatório de acompanhamento atualizado, detalhando item a item os materiais e os serviços que estarão mencionadas nas notas fiscais e que compõem o **PROJETO**.
- 4.1.2. Os valores referentes aos materiais adquiridos pela **ESCO** serão reembolsados pela **EDP SÃO PAULO**, via nota de débito, observadas, entretanto, todas as condições constantes neste **CONTRATO**, em especial na presente **CLÁUSULA QUARTA**.
- 4.2. O pagamento observará os limites máximos estabelecidos na tabela abaixo, considerando as fases/etapas do **PROJETO**:

Itens	Valores máximos [R\$]
i. Materiais e/ou Equipamentos	XXXXXXXXXXXX
ii. Mão de obra de Terceiros para execução da obra	XXXXXXXXXXXX
iii. Medição & Verificação	XXXXXXXXXXXX
iv. Diagnóstico Energético	XXXXXXXXXXXX
v. Descarte de Materiais	XXXXXXXXXXXX
vi. Treinamento e Capacitação	XXXXXXXXXXXX
TOTAL	XXXXXXXXXXXX

- 4.3. Os valores serão pagos em estabelecimento bancário indicado pela **ESCO** pela **EDP SÃO PAULO** em até 40 (quarenta) dias corridos após a data de emissão da nota fiscal, caso seja uma sexta-feira, será pago na subsequente.
- 4.4. Os valores mencionados na **CLÁUSULA TERCEIRA** poderão ser pagos diretamente aos subcontratados da **ESCO**, observadas todas as disposições deste **CONTRATO**, em especial os subitens abaixo:

4.4.1. A **EDP SÃO PAULO** poderá pagar diretamente os subcontratados mencionados na tabela abaixo, desde que seja respeitado o limite máximo por rubrica da tabela constante no item 4.2.

Subcontratados:	Fornecimento:	Valor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	i. Materiais e/ou Equipamentos	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	v. Descarte de Materiais	R\$ XXXXXXXX

4.4.2. O pagamento direto será realizado exclusivamente aos subcontratados indicados na tabela acima, sendo que, caso seja do interesse das **PARTES** incluir outros subcontratados, esta inclusão deverá ser realizada mediante a celebração de termo aditivo.

4.4.3. O subcontratado emitirá nota fiscal em nome do **CLIENTE** e nota de débito em nome da **EDP SÃO PAULO**, para que esta realize o pagamento em até 40 dias após a emissão.

4.4.4. A **ESCO** e o **CLIENTE** estão cientes e de acordo quanto à possibilidade de pagamento direto a seus subcontratados pela **EDP SÃO PAULO**.

4.4.5. O pagamento efetuado diretamente não resulta em qualquer responsabilidade à **EDP SÃO PAULO**, permanecendo **ESCO** exclusivamente responsáveis pelos subcontratados relacionadas à execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**.

4.4.6. Os pagamentos devidos aos subcontratados serão feitos mediante depósito bancário, nas contas descritas abaixo:

Nome da Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Endereço Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
 Banco: XXX - XXXXXXXX – Agência: XXXX-X
 Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 4.4.7. Em razão da dinâmica deste **CONTRATO** o(s) pagamento(s) final(is) poderá(ão) ocorrer após o prazo previsto para conclusão do **PROJETO**, sem, no entanto, superar a vigência contratual, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente **CONTRATO** vigorará até a homologação ou recusa do **PROJETO** pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para execução e conclusão do **PROJETO** será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. A execução física não poderá ultrapassar 8 meses após a assinatura contratual, conforme item 18 do Edital desta CPP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EDP SÃO PAULO

- 7.1. Sem prejuízo as demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **EDP SÃO PAULO** se compromete a:
- 7.1.1. Realizar os pagamentos nos termos deste **CONTRATO**.
 - 7.1.2. Prestar os esclarecimentos eventualmente necessários sempre que solicitado pela **ESCO** ou pelo **CLIENTE**.
 - 7.1.3. Se cabível e quando necessário, orientar a **ESCO** e/ou o **CLIENTE** quanto aos padrões técnicos por ela exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA ESCO

- 8.1. Sem prejuízo as demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **ESCO** se compromete a:
- 8.1.1. Utilizar os recursos decorrentes do presente **CONTRATO** exclusivamente para a execução do **PROJETO**.

- 8.1.2. Comunicar, imediatamente e por escrito e por e-mail, a **EDP SÃO PAULO** e o **CLIENTE**, a ocorrência de qualquer impedimento à execução do **PROJETO**.
- 8.1.3. Permitir e facilitar a realização de fiscalização e inspeção, pela **EDP SÃO PAULO** e/ou por terceiros por ela indicados, nas suas instalações ou frentes de trabalho, para verificação do cumprimento de todas as obrigações exigidas neste **CONTRATO**, sem prejuízo, em hipótese alguma, a integral e exclusiva responsabilidade da **ESCO**.
- 8.1.4. Acatar com zelo eventuais orientações e/ou recomendações feitas pela **EDP SÃO PAULO** e/ou pelo **CLIENTE**, sem que isto signifique em hipótese alguma, isenção ou redução de sua responsabilidade. As orientações e recomendações dadas pela **EDP SÃO PAULO** e/ou pelo **CLIENTE** terão sempre o objetivo de esclarecer ou adicionar informações a aquelas que, por princípio, já deverão ser de conhecimento prévio da **ESCO**.
- 8.1.5. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **EDP SÃO PAULO**.
- 8.1.6. Comunicar por escrito a **EDP SÃO PAULO** sobre quaisquer alterações societárias,
- 8.1.7. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **EDP SÃO PAULO**.
- 8.1.8. Examinar e estudar todos os documentos e informações fornecidos pela **EDP SÃO PAULO**.
- 8.1.9. Selecionar e monitorar seus fornecedores, de modo a possuir em seu cadastro, empresas que tenham responsabilidade social e que atendam à legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, bem como observem as disposições da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste **CONTRATO**.
- 8.1.10. Fazer-se representar sempre que solicitado pela **EDP SÃO PAULO**, em suas respectivas sedes ou outro local por eles designados, através

do seu titular ou preposto devidamente credenciado, no menor prazo possível.

- 8.1.11. Cumprir fielmente todas as obrigações legais, coletivas e/ou contratuais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, de sua responsabilidade, arcando com todos os custos diretos e indiretos, encargos e recolhimentos consequentes, e assumindo, exclusiva e integralmente, os ônus decorrentes do eventual descumprimento/inobservância, ainda que parcial, das referidas legislações.
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de higiene, segurança e medicina do trabalho e adotar as medidas e precauções para preservação da vida e saúde dos seus trabalhadores e de terceiros, de acordo com a legislação vigente e procedimentos internos da **EDP SÃO PAULO**, sob penalização de multa de 5% do valor do contrato em caso de constatação de irregularidades.
- 8.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos itens de segurança requisitados pela **EDP SÃO PAULO**, sob penalização de 5% do valor contratual em caso de descumprimento;
- 8.1.14. Se compromete a não utilizar mão-de-obra escrava, infantil ou de trabalho irregular de adolescentes na execução do **PROJETO**.
- 8.1.15. Não empregar menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.1.16. Não empregar menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres.
- 8.1.17. Não manter relações comerciais com fornecedores de produtos e/ou serviços que, comprovadamente, estejam em desacordo com a legislação referente ao trabalho infantil e/ou que utilizem trabalho escravo.

- 8.1.18. Apresentar à **EDP SÃO PAULO**, no que se refere ao objeto deste **CONTRATO**, sempre que assim for exigido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os documentos necessários para comprovar o fiel cumprimento das normas legais, coletivas ou obrigações contratuais, abrangendo aquelas assumidas com terceiros, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, as de natureza civil, tributária, trabalhista e previdenciária.
- 8.1.19. Todo e qualquer material (site, banners, folders), veículos utilizados nos projetos (carro, caminhonete, caminhão, ônibus, trailer etc.), plano de marketing, deverão ser customizados com os logos do PEE da ANEEL e **EDP SÃO PAULO**, a arte deverá atender o uso da marca da **EDP SÃO PAULO**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 9.1. Sem prejuízo as demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, o **CLIENTE** se compromete a:
- 9.1.1. Permitir e acompanhar a execução do **PROJETO** até a sua efetiva conclusão, conforme termo de aceite (item V), nos termos do Diagnóstico Energético apresentado, Edital da CPP e **CONTRATO**.
- 9.1.2. Permitir e facilitar a realização de fiscalização e inspeção, pela **EDP SÃO PAULO** e/ou por terceiros por ela indicados, nas suas instalações ou frentes de trabalho, para verificação do cumprimento de todas as obrigações exigidas neste **CONTRATO**, sem prejuízo, em hipótese alguma, a integral e exclusiva responsabilidade da **ESCO**.
- 9.1.3. Fazer-se representar sempre que solicitado pela **EDP SÃO PAULO**, em suas respectivas sedes ou outro local por eles designados, através do seu titular ou preposto devidamente credenciado, no menor prazo possível.
- 9.1.4. Permitir e facilitar acesso em sua área interna e/ou externa, para que **EDP SÃO PAULO** coloque um painel publicitário (outdoor), visando dar conhecimento ao público das ações do projeto, conforme estabelecido no Edital da CPP.

- 9.1.5. Após a conclusão do **PROJETO**, o **CLIENTE** emitirá um termo de aceite da obra, além de se comprometer, caso necessário, em contatar a **ESCO** durante o período de garantia. Após conclusão deste período o **CLIENTE** deverá realizar as manutenções pertinentes.
- 9.1.6. O **CLIENTE** deverá, ao final do projeto, responder a pesquisa de satisfação que será enviado pela **EDP SÃO PAULO** via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A **ESCO** poderá contratar terceiros para a execução parcial do **PROJETO**, a fim de dar integral cumprimento às obrigações por ela assumida neste **CONTRATO**, desde que prévia e expressamente autorizada pela **EDP SÃO PAULO**. Nesses casos tal contratação ocorrerá por conta e ordem da **ESCO**, na forma prevista na legislação vigente.
- 10.2. A **ESCO** nomeia desde já, como suas subcontratadas, as empresas listadas adiante, as quais prestarão/fornecerão os itens discriminados abaixo:

Subcontratados:	Fornecimento/serviços:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 10.3. A **EDP SÃO PAULO** poderá recusar, mediante simples envio de e-mail, os subcontratados da **ESCO** identificados para a execução parcial do **PROJETO**, situação em que a **ESCO** deverá acatar imediatamente a recusa e disponibilizar outro subcontratado. Tal faculdade em recusar não implica, entretanto, em qualquer responsabilidade, da **EDP SÃO PAULO** em relação a referidos subcontratados.
- 10.4. A contratação de terceiros não eximirá a **ESCO** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste **CONTRATO**.

- 10.5. A **ESCO** permanecerá como única e exclusiva responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações para com seus subcontratados e demais terceiros por ela contratados, incluindo, mas não se limitando, as obrigações relacionadas aos pagamentos.
- 10.6. A **ESCO** será a única e exclusiva responsável pelos atos e omissões dos subcontratados alocados na execução de parte do **PROJETO**, bem como deverá informar tempestivamente à **EDP SÃO PAULO**, quanto a eventuais restrições de direito de uso de imagem ou direito autoral dos subcontratados, considerando que os serviços e/ou fornecimento por eles realizados poderão ser divulgados nos meios de mídia internos e externos da **EDP SÃO PAULO**, se responsabilizando, única e exclusivamente, pelas consequências oriundas da não comunicação.
- 10.7. A **ESCO** deverá celebrar contrato específico com cada um dos subcontratados, sendo obrigada a encaminhá-los sempre que solicitado pela **EDP SÃO PAULO**. Referidos contratos deverão estar assinados por ambas as partes, **ESCO** e subcontratado, e deverão ser encaminhados com os respectivos documentos societários atualizados que comprovem os poderes dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCARTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 11.1. A **ESCO**, em hipótese alguma, poderá reutilizar os materiais e/ou equipamentos substituídos em razão do **PROJETO**, devendo descartá-los, nos termos desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 11.2. Todos os materiais e/ou equipamentos retirados de operação pela **ESCO** ou terceiros por ela indicados e sob sua exclusiva e integral responsabilidade, deverão ser descartados e seus resíduos destinados e dispostos de maneira ambientalmente adequada conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, bem como suas eventuais alterações e substituições.
- 11.2.1. Quando se tratar de materiais e/ou equipamentos que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, a **ESCO** deverá

apresentar a Declaração de Descarte referente aos materiais e/ou equipamentos substituídos, a fim de comprovar a realização do descarte de maneira correta, nos termos da legislação aplicável.

- 11.2.2. Tratando-se de materiais e/ou equipamentos não contemplados no subitem 11.2.1 acima, a **ESCO** deverá apresentar o Certificado de Destinação Final de Resíduos referente aos materiais e/ou equipamentos substituídos, a fim de comprovar a realização do descarte de maneira correta, nos termos da legislação aplicável.
- 11.3. A **ESCO** e o **CLIENTE** se responsabilizam pela guarda dos materiais e equipamentos descartados até sua coleta e destinação quando e se forem realizadas por contratada da **EDP SÃO PAULO**.
- 11.4. Para o recolhimento e descarte dos equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, a **ESCO** ou terceiro por ela contratado, deverão ser observadas, além da legislação mencionada no item 11.2 acima, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("**CONAMA**") e a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ("**ABNT**") NBR 15833:2010 - Manufatura reversa – Aparelhos de refrigeração, ou sua edição mais recente.
- 11.5. A **EDP SÃO PAULO** realizará o pagamento referente ao descarte de materiais à empresa contratada, conforme item 4.4.1 por meio de medição, após comprovadas, física e documentalmente, a conclusão dos serviços especificados no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6. A **ESCO**, bem como as empresas por ela contratadas para efetuar o descarte dos equipamentos e seus resíduos deverão demonstrar sua capacidade em atender às regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas expressamente apontadas nesta Cláusula 11 e suas sub cláusulas, bem como apresentar os documentos mencionados nos subitens abaixo:
 - 11.6.1. Alvará de funcionamento;
 - 11.6.2. Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
 - 11.6.3. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.

- 11.7. A **ESCO** se responsabiliza integralmente em razão dos ônus e custos relacionados direta ou indiretamente a qualquer desvio relacionado ao serviço de descarte previamente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

- 12.1. A **ESCO** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos incidentes no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

- 13.1. As **PARTES** declaram e garantem uma à outra que:

13.1.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

13.1.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do presente **CONTRATO** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

13.1.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de

violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;

- 13.1.4. Durante a vigência do presente **CONTRATO**, não são e não se tornarão agentes públicos ou empregados de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político;
- 13.1.5. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra **PARTE**, e (ii) isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto na presente **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que está tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Parte adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto na presente **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** a Parte infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e
- 13.1.6. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

- 14.1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, a **ESCO** e **CLIENTE** deverão indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética da **EDP SÃO PAULO**, nos termos das normas aplicáveis.
- 14.2. A seu exclusivo critério, a **EDP SÃO PAULO** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO**, objeto do presente

CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia ou de solicitação de autorização da **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **EDP SÃO PAULO**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente **CONTRATO** estará extinto de pleno direito após o cumprimento integral de todas as obrigações nele estabelecidas.
- 16.2. A **EDP SÃO PAULO** rescindiré este **CONTRATO** caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no **PROJETO** aprovado pela **EDP SÃO PAULO**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela **ANEEL**.
- 16.2.1. Nas hipóteses estabelecidas no item 16.2 acima, a **ESCO** deverá devolver à **EDP SÃO PAULO** todos os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela, com vencimento em até 30 (trinta) dias, contados do envio da comunicação pela **EDP SÃO PAULO**.

- 16.3. Caso ocorra atraso na execução do **PROJETO**, superior a 60 (sessenta) dias corridos em relação ao cronograma físico e financeiro apresentado pela **ESCO**, constante no cronograma que será enviado no início do projeto, a **EDP SÃO PAULO** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções contratuais e à obrigação da **ESCO** devolver, integralmente, os valores pagos pela **EDP SÃO PAULO**, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela, com vencimento em até 30 (trinta) dias, contados do envio da comunicação pela **EDP SÃO PAULO**.
- 16.4. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, também, na hipótese de determinação legal ou da **ANEEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES E RESSARCIMENTO

- 17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**, de forma não justificada, sujeitará a **ESCO** a pagar à **EDP SÃO PAULO**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estabelecido neste **CONTRATO**.
- 17.2. Na hipótese de a **EDP SÃO PAULO** vir a ser penalizada pela **ANEEL** e/ou pelo Poder Concedente, em virtude do descumprimento de qualquer condição inerente à execução do **PROJETO**, obrigações e/ou demais condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, a **ESCO** ficará obrigada a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **EDP SÃO PAULO**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.3. No caso de cancelamento ou desconsideração do **PROJETO** pela **ANEEL**, por descumprimento parcial ou total das metas nele estabelecidas, motivado pela **ESCO**, este ficará obrigado a devolver a **EDP SÃO PAULO**, todos os valores já pagos, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

- 17.4. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **EDP SÃO PAULO**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá a **ESCO** apresentar justificativas por escrito para análise da **EDP SÃO PAULO**.
- 17.4.1. Na ocorrência da hipótese estabelecida no item 17.4, a **EDP SÃO PAULO** poderá submeter a justificativa apresentada pela **ESCO** para a avaliação da **ANEEL**. Em caso de reprovação pela **ANEEL**, a **ESCO** deverá devolver a **EDP SÃO PAULO** todos os valores pagos até então, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime **ESCO** das demais penalidades previstas nesta **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.
- 17.5. A não observância dos itens da Cláusula Oitava incorrerá na aplicação de multa a **ESCO**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira do presente **CONTRATO**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **EDP SÃO PAULO** contra a **ESCO**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera a **ESCO** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pela **ESCO** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).
- 17.6. As penalidades estabelecidas nesta **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, não prejudica o direito da **EDP SÃO PAULO** em pleitear a reparação por eventuais perdas e danos.
- 17.7. Na hipótese de o **PROJETO** não atingir os parâmetros estabelecidos pela **ANEEL**, a **ESCO** deverá devolver integralmente o valor aplicado no **PROJETO** pela **EDP SÃO PAULO**, corrigido monetariamente pela Taxa de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC em uma única

parcela, em até 30 (trinta) dias, contados do envio de comunicação formal pela **EDP SÃO PAULO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RETORNO DO INVESTIMENTO

- 18.1 O retorno do investimento realizado se dará conforme o disposto no **EDITAL DA CPP 001/2024** - Anexo IV do presente **CONTRATO**, observando em especial o disposto a seguir:
- 18.1.1 O **CONSUMIDOR** pagará a **EDP SÃO PAULO** o custo total dos valores referido na Cláusula Terceira, de acordo com as rubricas preestabelecidas no PROPEE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.
- 18.1.2 O **CONSUMIDOR** deverá apresentar no ato da assinatura do presente **CONTRATO** Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme critérios estabelecidos no Edital da CPP 001/2024 - Anexo V, com o valor total do projeto, válida até a conclusão da última parcela da performance do projeto.
- 18.1.3 Os valores das parcelas mensais devidas serão calculados conforme o disposto no Edital da CPP 001/2024 – Anexo IV utilizando-se a economia de energia e a redução de demanda planejada, apresentada no ANEXO I, incidindo sobre o saldo devedor a atualização com base nas variações positivas no IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção, outro índice similar que venha a substituí-lo.
- 18.1.4 O valor do IGPM a ser adotado na atualização do saldo devedor será a vigente na data de cada faturamento mensal das parcelas.
- 18.1.5 **A EDP SÃO PAULO** concederá um período de carência para pagamentos dos valores nos termos desta Cláusula de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do "Termo de Encerramento de Obra", que ocorrerá após o pagamento da última parcela relativa ao **PROJETO** e o efetivo encerramento do processo de medição e

21/27

verificação, vencendo-se as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes, de acordo com o Edital da CPP.

- 18.1.6 A parcela mensal a ser paga pelo **CONSUMIDOR** à **EDP** será proporcional calculada conforme o disposto no Edital desta CPP - Anexo IV.
- 18.1.7 O prazo máximo para quitação do pagamento junto a **EDP SÃO PAULO** limita-se à média das vidas úteis dos equipamentos constantes do **PROJETO** (Anexo I), com prazo limite de 05 (cinco) anos.
- 18.1.8 Findo o prazo constante e a quitação integral não ocorrer, os valores remanescentes deverão ser quitados em parcela única conforme dispõe o Edital da CPP – Anexo IV e execução da garantia apresentada.
- 18.1.9 Por solicitação escrita, o **CONSUMIDOR** poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela **EDP SÃO PAULO** e informado por escrito ao **CONSUMIDOR**, conforme Anexo IV.
- 18.1.10 Em caso de atraso do pagamento de quaisquer parcelas haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados “pró rata” sobre o valor da fatura, pelo número de dias em atraso, com acréscimo, ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante do pagamento em atraso, aplicados de uma só vez em cada ocorrência sendo cobrada no mês seguinte.
- 18.1.11 O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.
- 18.1.12 Na hipótese de ocorrer atraso na execução do projeto superior a 60 (sessenta) dias, em relação ao cronograma físico, a **EDP** poderá realizar a cobrança, em parcela única, dos valores entregues ao

CONSUMIDOR, devidamente atualizados, sem prejuízo à execução da garantia apresentada.

18.1.13 Caso o **CONSUMIDOR** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiado pelo presente **CONTRATO**, este deverá ressarcir à **EDP SÃO PAULO** o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento, sem prejuízo à execução da garantia apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTOR DO CONTRATO

19.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Se para a EDP SÃO PAULO	Se para a ESCO	Se para o CLIENTE
Luis Lourenço Júnior Av. Cassiano Ricardo, 1973, Jardim Alvorada, CEP: 12240-540, São José dos Campos – SP Fone: (12) 3206-3075 E-mail: llourenco@edp.com	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Fone: (11) XXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Fone: (11) XXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19.2. Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 18.1 acima, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

20.1. Constitui parte integrante do presente **CONTRATO** como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I – Projeto de modernização do sistema de iluminação pública no **CLIENTE DE MOGI DAS CRUZES**, conforme diagnóstico energético submetido na Chamada Pública de Projeto – CPP 001/2024 pela **ESCO**.
- Anexo II – Edital da Chamada Pública de Projetos – CPP 001/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. A qualquer tempo e em comum acordo, as **PARTES** poderão alterar este **CONTRATO**, mediante a celebração de termos aditivos, estando vedada, desde já, as seguintes alterações:

21.1.1. Mudança das condições essenciais do **PROJETO**.

21.1.2. Modificação que implique em alteração da Relação Custo-Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste **CONTRATO**;

21.1.3. Modificação que implique em alteração maior do que os limites estabelecidos na Resolução da **ANEEL** nº REN 1059/23;

21.1.4. Demais alterações vedadas pelas normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. Os estudos, projetos, desenhos, relatórios e demais documentos e aplicativos desenvolvidos pela **ESCO** em função do presente **CONTRATO** serão de propriedade da **EDP SÃO PAULO**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

22.2. Da mesma forma, todas as bases de dados criados pela **ESCO** com as informações prestadas pela **EDP SÃO PAULO**, ou informações

24/27

provenientes de outras fontes, serão de propriedade exclusiva da **EDP SÃO PAULO**, sendo vedado **ESCO** utilizar, reter ou apropriar-se de tais bases de dados para quaisquer finalidades. As bases de dados fornecidas pela **EDP SÃO PAULO** não poderão ser utilizadas em nenhuma hipótese, devendo ser tratadas com confidencialidade.

- 22.3. A **ESCO**, as suas expensas, deverá defender e/ou tratar de qualquer reivindicação ou ação contra a **EDP SÃO PAULO** por infrações reais ou alegadas de qualquer patente, direito autoral, direito de propriedade intelectual, industrial ou de qualquer outro direito similar relacionadas ao objeto do presente **CONTRATO**. A **ESCO** concorda em notificar a **EDP SÃO PAULO** imediatamente, por escrito, de qualquer iminência, advertência ou notificação de quaisquer dessas reivindicações ou ações que possam ter um impacto desfavorável sobre a utilização ou posse dos mesmos por parte da **EDP SÃO PAULO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 23.1. As **PARTES** não poderão ceder ou transferir, total ou parcial, quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 23.2. A **ESCO** e o **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **EDP SÃO PAULO**, ou pela **ANEEL** a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO**.
- 23.3. O Presente **CONTRATO** não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre a **ESCO** e o **CLIENTE** com a **EDP SÃO PAULO**, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter civil, fiscal, trabalhista, previdenciário ou acidentário, sem exclusão de qualquer outra, declarando as mesmas não existir qualquer tipo de vínculo societário, trabalhista, fiscal ou previdenciário entre si.
- 23.3.1. A **ESCO** deverá indenizar a **EDP SÃO PAULO** quanto quaisquer custos por ela suportados em razão de descumprimentos contratuais e/ou legais da própria **ESCO**, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, custas processuais, dentre outras, em até 30 (trinta) dias, contados do envio de comunicação formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assim como as testemunhas, assinam eletronicamente o presente **CONTRATO**.

São Paulo/SP
assinado e datado eletronicamente.

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Marcos Alexandre de Campos
Cargo: Diretor Geral de Distribuição

Nome: Evandro Scopel Cometti
Cargo: Diretor Comercial

PROPONENTE

Nome: XX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLIENTE

Nome: XX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXX